PROJETO DE LEI Nº 716/13

Institui a política de redução de danos a pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas na cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura de Salvador, através de seus órgãos competentes, deverá estabelecer políticas de prevenção, cuidados, tratamento e reinserção de pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas que articulem os diferentes campos da saúde, educação, juventude, cultura, esporte, previdência, justiça e emprego, estimulando e promovendo atividades públicas e privadas de forma a:

I -promover esclarecimentos que visem a conscientizar o conjunto da população sobre ações de prevenção e programas de acolhimento e tratamento voltados para pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas;

II -desenvolver campanhas que visem a informar e estimular o diálogo, a solidariedade e a inserção social de pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, não as estigmatizando ou discriminando; manter inseridas na escola e no trabalho as pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e em tratamento quando precisar;

III -prover as condições indispensáveis à garantia do pleno atendimento e acesso igualitário a pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas aos serviços e ações de saúde.

IV -desenvolver atividades permanentes que busquem prevenir a infecção de pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), Hepatite C ou outras patologias conexas, inclusive a partir disponibilização de insumos e outras estratégias de saúde pública dirigidas à proteção da vida.

V - promover a construção e socialização do conhecimento sobre substâncias psicoativas na cidade de Salvador, tal qual atividades que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se como drogas às substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em Lei ou relacionadas em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º São direitos fundamentais de pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, assim como prevista na Lei na Portaria 1028/MS, visando prioritariamente o respeito aos direitos humanos:
I - garantia de não exclusão de escolas, centros esportivos e outros próprios no Município, pela sua condição de usuário de drogas;
II - não sofrer discriminação em campanhas contra o uso de drogas;
III - o acesso a tratamentos que respeitem sua dignidade, permitindo sua reinserção social;
IV - ser informado, de todas as formas, estratégias, tipos e etapas de tratamento, incluindo os desconfortos, riscos, efeitos colaterais e benefícios do tratamento;
V - apoio psicológico durante e após o tratamento, sempre que necessário.

§1º Em todas as ações de redução de danos, devem ser preservadas a identidade e a liberdade da decisão do usuário ou dependente ou pessoas tomadas como tais, sobre qualquer procedimento relacionado à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento; preservada também será o seu local de moradia;

§2º A contratação de pessoal para o trabalho com redução de danos, de que trata esta portaria, deve dar prioridade aos membros da comunidade onde as ações serão desenvolvidas, observadas, no âmbito da Administração Pública, as normas de acesso a cargos ou empregos públicos, levando-se em conta principalmente o acesso à população alvo, independentemente do nível de instrução formal.

Art. 3º O órgão municipal competente poderá credenciar instituições, entidades e/ou estabelecimentos, para a distribuição de *kits*/insumos de redução de danos aos usuários de drogas de acordo com as normas do Ministério da Saúde e as diretrizes desta Lei.

Art. 4º Os testes anti-HIV e para Hepatites B e C devem ser estimulados a todas as pessoas, em particular aos usuários de drogas, sem constrangimento ou obrigação, sendo necessárias as seguintes medidas:
I - a testagem sorológicas deve ser procedida com aconselhamento pré e pós-teste;
II - o resultado do teste deve permanecer estritamente protegido pelo segredo profissional;
III - as pessoas soropositivas devem ser informadas do resultado do teste; amparadas do ponto de vista médico, psicológico, jurídico e social; e encaminhadas para os serviços públicos especializados.

Art. 5º Todas as pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas terão acesso à vacina de Hepatite B.

Art. 6º O órgão municipal competente poderá firmar convênios e parcerias com organizações não governamentais, instituições e organismos federais, estaduais, municipais para desenvolvimento do Programa, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal de Redução de Danos 2013-2015 tem o objetivo de sistematiza e publicar as diretrizes e principais ações a serem realizadas de forma intersetorial no Município de Salvador, na área de Redução de Danos para o Uso Abusivo de Substâncias Psicoativas, no referido período. Dessa forma, permitiremos gestoras/es, trabalhadoras/es e usuárias/os, a condição de participar do acompanhamento e debate das políticas desenvolvidas no setor.

As ações propostas neste documento baseiam-se nas reflexões do grupo político e de equipe técnica, baseados em publicações acadêmicas de relevância nacional e internacional que debatem o tema; e nas diretrizes apontadas pela Portaria GM/MS n° 816 de 30 de abril de 2002, Portaria n° 2.197/GM de 14 de outubro de 2004 e Portaria 1028/GM de 1° de julho de 2005 no Ministério da Saúde, assim como as diretrizes do Programa Nacional “Crack, é possível vencer” no que tange a; a)estruturar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção aocial de usuários de *crack* e outras drogas; b) ampliar e fortalecer as redes de saúde e assistência social para usuários de *crack* e outras drogas; c) capacitar atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas aos usuários de *crack* e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas; d) ampliar a participação comunitária nas políticas e fomentar a multiplicação de boas práticas; e) disseminar informações qualificadas relativas ao *crack* e outras drogas; f) fomentar o desenvolvimento das ações em nível municipal, por meio da destinação de

recursos; além do mais se busca implementar as pactuações entre município e Governos Estadual e Federal, componentes do Pacto pelo SUS. Este documento está composto pela descrição das principais demandas do Município que afetam o campo da saúde no tema do uso abusivo de drogas, apontadas por estudos de instituições importantes presentes em nosso Estado e que lidam com o tema; pela análise das medidas já desenvolvidas no âmbito do Município no campo da redução de danos; pela descrição dos principais agravos socioeconômicos que afetam a população; e por fim, as medidas para o estabelecimento de uma Política Municipal de Redução de Danos a exemplo do que já acontece em Recife, São Paulo, Belo Horizonte, Campo Grande, Criciúma e São Bernardo do Campo.

A política nacional sobre drogas reconhece "a estratégia de redução de danos, amparada pelo artigo 196 da Constituição Federal, como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos".

Assim, "a promoção de estratégias e ações de redução de danos, voltadas para a saúde pública e direitos humanos, deve ser realizada de forma articulada inter e intrasetorial, visando à redução de riscos, das consequências adversas e dos danos associados ao uso de álcool e outras drogas para a pessoa a família e sociedade".

Neste Plano é de fundamental importância a presença de indicadores de acompanhamento das ações, opção que nos fez definir o alcance temporal das propostas, ano a ano, além de permitir apresentar as definições orçamentárias que darão suporte às suas ações.

Com base nas diretrizes do SUS e da reforma psiquiátrica que redirecionou a lógica do atendimento para pacientes que precisam de assistência e na área de atenção ao uso abusivo de substância psicoativas, implantou-se na rede os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e, os especializados à questão das SPA's, CAPS-AD III (Álcool e Drogas).

Salvador conta hoje com apenas 3 (três) Centros especializados na atenção ao abuso de SPA's, funcionando com dificuldades financeiras, sendo uma delas já abrigada pela Universidade Federal da Bahia, em parceria com município, para impedir o seu fechamento. As unidades estão nos bairros do Centro Histórico (CAPS-AD III Gregório de Mattos), Pirajá (CAPS-AD Gey Espinheira) e no Pernambués.

É importante o fortalecimento deste tipo de serviço e sua ampliação, incluindo outras modalidades como as Residências Terapêuticas, Casas de

Acolhimento Transitório e Consultórios de Rua. A partir de um trabalho humanizado, realizado por uma equipe multiprofissional, deve-se buscar manter o paciente no convívio com a família, melhorando sua qualidade de vida, e minimizar os gastos públicos com intenção de longa duração, quase nunca necessária.

O acompanhamento dos alcoolistas, tabagistas e dependentes químicos pode ser garantido pelo CAPS-AD (álcool e outras drogas) em parceria com o PSF com proposta da redução de danos, procurando minimizar os efeitos negativos do consumo de álcool, fumo e outras drogas; e a Política de Controle do Tabagismo, que proporciona o tratamento do tabagismo simultaneamente ao do álcool e outras drogas nos CAPS-AD e Albergues Terapêuticos.

A atenção ao uso abusivo de substância psicoativa é um desafio importantes hoje de um conjunto de setores da Administração Pública e da sociedade em geral. É fundamental fortalecer ações intersetoriais de prevenção ao uso abusivo, com formação permanente dos profissionais da saúde, educação a assistência social, com a inserção de ações através do Programa Saúde nas Escolas, PRONASCI e demais alianças estratégicas institucionais, buscando ainda a articulação para a reinserção social para as pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e seus familiares. Especificamente na saúde, as estratégias para essa atuação envolvem uma forte articulação com Política de Atenção à Saúde Mental:

Incremento organizacional da rede, informatização dos serviços e construção de fluxos de ações juntos aos CAPS-AD, NASF, Consultórios de Rua e Equipes de Saúde de Família; a ampliação do tratamento intensivo do fumante para a atenção básica e outras unidades estratégicas no Distrito Sanitário, com garantia da supervisão clínico institucional para equipes nos serviços de CAPS-AD, Centros de Referência para mulheres usuárias de drogas e nas Casas do Meio do Caminho (Albergue Terapêutico) e do desenvolvimento de estratégias de reabilitação do usuário de álcool e outras drogas;

criação de campanhas educativas sobre redução de danos direcionadas para escolas, unidades de saúde e ambiente de trabalho, com informações e campanhas específicas para crianças, adolescentes, jovens, e adultos, de ambos os sexos;

garantia de espaços de gestão compartilhada (co-gestão) através de discussão de casos integrada com os profissionais dos CAPS e as equipes do Programa Saúde Família e PACS para o atendimento de pacientes com

transtorno em decorrência do uso de álcool e outras drogas do território, (fórum microrregionais e distritais com as políticas estratégicas para discussão das linhas de cuidado);

realizar ações de redução de danos e prevenção do uso de drogas no território. Construção de fluxos de ações junto aos CAPS e equipes de Saúde da Família;

desenvolver um plano de atuação intersetorial para a atenção que faz uso abusivo de *crack*;
realização de mapeamento por Distrito Sanitário em relação ao uso de álcool e outras drogas, com recorte para a população adstrita na Atenção Básica em relação ao uso de álcool e outras drogas;

implantar o Sistema de Informação sobre uso de álcool e outras drogas;
Implantar programa de controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer nas escolas municipais como estratégia de Saúde do Escolar;

fortalecer o Projeto Abordagem Básica do Fumante, em todas as Unidades de Saúde, incluindo os espaços públicos do Programas Academia da Cidade (PAC);

ajudar na conferência de saúde mental para problematizar as políticas municipais do setor conforme os temas: "redução de danos, modelo do cuidado, desospitalização, e direitos humanos";

fortalecer ações integradas de saúde de pessoa que trabalha com redução de danos;

fortalecer a Política de Controle do Tabagismo por meio da co-gestão com os Distritos Sanitários.

Objetivo geral para o período: consolidar, em Salvador, uma rede de atenção integral e resolutiva para os usuários com transtorno em decorrência do uso abusivo de drogas, promovendo espaços de inclusão e de reinserção social e atuando junto às famílias e às comunidades.

A Política Nacional sobre Drogas se compromete a "garantir, promover e destinar recursos para treinamento, capacitação e supervisão técnica de trabalhadores e de profissionais para atuar em atividades de redução de danos". No entretanto, ainda não há uma legislação nacional que regulamente essa profissão, permitindo situações de graves violações de direitos das pessoas que prestam esse serviço, além de insegurança jurídica,

precarização do trabalho e situação de pouca proteção à saúde física e mental das pessoas que atuam na área.

Agente de redução de danos é a/o profissional da área da saúde e do bem-estar que trabalha junto à população que faz uso abusivo de substâncias psicoativas, em contato direto, na tentativa de reduzir os riscos e danos causados por esses padrões abusivos e pela falta de informação. A partir das demandas da pessoa atendida, de forma horizontal, busca-se desenvolver habilidades e comportamentos que permitam a orientação sobre aquele tipo de uso, sobre substância utilizada, mas, também ,se apresenta como estratégia a trazer para o centro os temas escamoteados pela presença da substância e nem sempre comentados pela pessoa atendida nos serviços de saúde. A ação deve ser intersetorial no sentido de, ao tempo que se minimiza os riscos e danos causados pelos padrões abusivos de consumo, estabelecer a possibilidade de reinserção social e acesso a direitos fundamentais.

A orientação sobre o uso de contraceptivos, sobre o sexo seguro e sobre o vírus HIV, entre outras funções também é parte da função desta/e agente. Desta maneira, diante do quanto exposto, requer dos nobres edis a aprovação do presente Projeto de Lei, pelo seu valor social e importância para a construção de uma sociedade melhor.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA